



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2011

COMUNICADO 2

Tendo em vista os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1- “No Item 4.4.1, lote 4 do anexo II, questionamos a necessidade explícita de toner e cilindro integrados em uma única peça, visto que vários fabricantes já abandonaram tal prática, visto que hoje existem cilindros de alta durabilidade, para 100.000, 200.000 e até 500.000 páginas, o que gera o mínimo de resíduo na natureza, corroborando para as boas práticas ambientais em vigor, e onde só se troca o cartucho de toner em si. Com cilindros desse rendimento, ele só é trocado a cada 15 trocas de toner, o que a longo prazo caracteriza-se uma economia significativa na aquisição de suprimentos, além do fato de que tal solicitação é restritiva, impossibilitando a participação de diversos fabricantes no certame.

Fazemos o envio de tal pedido com o intuito de garantir maior competitividade e ampla participação na disputa licitatória, possibilitando assim o maior número possível de concorrentes, além disso, este pedido tem por finalidade garantir a supremacia do interesse desta Administração Pública, que é obter preço vantajoso e objeto com qualidade, por isso apresentamos este pedido de alteração referente à especificação acima mencionada.”

2- “a) ANEXO II – OBJETO – LOTE 3 – “Item 3.2.8. Bandeja de suprimento de no mínimo 500 folhas de papel A4”. Como no edital é solicitado 27ppm, e para estes modelos os grandes fabricantes possui gaveta de entrada de 250 fls, sem a necessidade de bandeja adicional. Se apresentarmos uma proposta com bandeja de entrada de 250 fls estaremos atendendo o edital. Está correto o nosso entendimento?

b) ANEXO II – OBJETO – LOTE 3 – “Item 3.4.1. Deverá possuir cartucho de toner e cilindro integrados em uma única peça”. Como há disponibilidade no mercado de fabricante que utilizam toner e cilindro em dois módulos separados para melhora de custo página. Entendemos que se entregarmos uma proposta com toner e cilindro separado, estaremos atendendo o edital. Está correto o nosso entendimento?”

Temos a esclarecer que:

O Edital foi elaborado visando o atendimento das necessidades do Coren/SP. Cabe a esta Administração, obedecidos os princípios do Direito Administrativo, definir adequadamente a compra de seus equipamentos.

Desta forma, os equipamentos ofertados deverão obedecer à descrição contida no Edital, visando o atendimento das necessidades do Conselho e manutenção de um padrão de equipamentos já utilizado.

São Paulo, 04 de maio de 2011.

Comissão Permanente de Licitação